



FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que reconhece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a vigência do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2018;

Os Juízos das Varas da Infância e da Juventude e da Vara Criminal, juntamente com os representantes da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos de Proteção do Município de ENTRE RIOS DO OESTE, instituem o Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência na Comarca de Marechal Cândido Rondon, que entra em vigor na data publicada na folha de assinaturas.

1. DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

O capítulo IV da Lei 13.431/17 trata da integração das políticas de atendimento: rede de Conselhos Tutelares, escolas e espaços educacionais, rede de Assistência Psicossocial e Sistemas de Saúde, de Segurança Pública e de Justiça. Com esta integração espera-se evitar o processo de revitimização da criança ou adolescente. A revitimização ocorre sempre que as vítimas acabam relatando a violência que sofreram inúmeras vezes, em diferentes serviços da rede de proteção.

Para evitar cometer atos de revitimização, todos os profissionais devem conhecer as ações e serviços disponíveis oferecidos, não só na sua unidade de trabalho, mas em toda a rede de atenção à proteção, bem como outros setores envolvidos no cuidado às pessoas em situação de violência. Além disso, a ética e a confidencialidade são atributos desses profissionais e devem permear todos os locais e momentos do processo de produção do cuidado, desde o acolhimento até o final do atendimento. Para tanto, orienta-se que os profissionais não comentem sobre o caso que estão atendendo, fora do ambiente de trabalho, principalmente com familiares e sobre dados como, por exemplo, quem denunciou. Com estes cuidados pode-se evitar cometer faltas éticas.

2. O TRABALHO ESPECÍFICO DOS ÓRGÃOS DA REDE DE PROTEÇÃO

Qualquer pessoa que tomar conhecimento de criança e adolescente em situação de violência deverá, conforme o art. 245 do ECA, comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento. Todo encaminhamento deve conter o registro do atendimento realizado, incluindo o relato espontâneo da vítima e informações eventualmente coletadas com responsáveis ou acompanhantes, evitando-se revitimização em decorrência da repetição dos fatos.

O Conselho Tutelar, no âmbito de suas atribuições específicas, definidas no art.136 do ECA, aplica medidas de proteção a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados em estreita cooperação com todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, devendo ser comunicado de todos os casos de violência contra crianças e adolescentes na sua esfera de atuação territorial (Brasil, 2017). Ao Conselho Tutelar cabe, ainda, receber a notificação proveniente dos órgãos de saúde, educação e outros, analisar a procedência de cada caso e fazer os encaminhamentos pertinentes à cada situação.

Quando da aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VII, do ECA, os conselheiros tutelares devem envidar esforços para buscar informações com os membros da família e, apenas quando for necessário, ouvir a criança ou adolescente, zelando para que os questionamentos sejam limitados àqueles necessários à aplicação da medida de proteção, deixando a oitiva sobre os fatos ocorridos para as autoridades competentes que conduzirão a investigação e o processo judicial (Brasil, 1990).

Ressalta-se que, o encaminhamento das crianças e adolescentes para o IML, é feito da seguinte forma: são levados com veículo do Conselho Tutelar sempre que disponível e um conselheiro tutelar acompanha até a delegacia, para retirar a guia de liberação para o atendimento no IML. Caso haja a violência e a família opte por ir diretamente para a Delegacia, poderá fazê-lo, mas normalmente um conselheiro acompanha.

A escola pode ser um espaço de revelação espontânea de crianças e adolescentes e/ou identificação de sinais de violência. Ressalta-se que a violência, neste projeto, é a descrita na Lei 13.431 e no item 4 deste fluxo, não podendo ser confundida com as dificuldades inerentes ao contexto escolar como, por exemplo, brigas entre colegas, que são de responsabilidade da própria instituição. Quando um aluno revelar atos de violência, o membro da comunidade escolar deve acolher a criança ou adolescente, escutá-lo, sem interrupções e com um mínimo de questionamento e informá-lo sobre o dever e os procedimentos da notificação às autoridades. Deverá, ainda, preencher a ficha do SINAN (anexo), encaminhar o aluno para o Conselho Tutelar e para o fluxo de atendimento dos casos de violência existente no município, ou seja, o setor de epidemiologia (Brasil, 2017).

No âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estão organizados desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção, e contam com equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o Acolhimento, Atendimento, Notificação e Seguimento na Rede.

Ressalta-se que situações de violência física e psicológica, maus-tratos, abusos e abandono são consideradas um problema de saúde pública. Para tanto, orienta-se fazer a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência, em quaisquer dos pontos de atenção da saúde. Como proposta de ordenamento do fluxo de tais demandas na Saúde, coloca-se que os equipamentos como as Estratégias de Saúde da Família ou as Unidades Básicas de Saúde, como pontos operadores da Rede de Atenção Primária de Saúde, podem ser portas de entrada de acolhimento e encaminhamentos de exames e/ou serviços especializados, tais como as profilaxias necessárias diante da constatação de riscos de exposição a DSTS's, dentre outras doenças associadas à violência sexual.

No âmbito dos planos de cuidados de saúde mental relativos a tais demandas, e tendo em conta os possíveis efeitos colaterais emocionais das violências citadas no parágrafo anterior, indica-se que os casos de vítimas de violência sexual sejam prioritariamente direcionados para avaliação de saúde mental com os psicólogos da Atenção Primária de Saúde, os quais possuem referências de Estratificação de Riscos em Saúde Mental e são usualmente habilitados para manejos de situações de crise ou vulnerabilidade emocional.

No âmbito do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** é realizado atendimento protetivo nos limites de sua competência funcional (Brasil, 2017). O atendimento no contexto da rede de proteção possui caráter de acolhimento, orientação, acompanhamento e encaminhamento, não necessariamente da confirmação da ocorrência ou não da violência.

Na rede de proteção, o atendimento não deve se confundir com a tomada de depoimento, embora seja possível identificar sinais de violência cometidos contra a criança e adolescente vítima de violência. Neste contexto, o atendimento serve para nortear o plano de tratamento.

No **Sistema de Segurança Pública**, nos processos de investigação, o depoimento da criança ou adolescente deve ser concebido como último recurso, somente nos casos em que a materialidade e/ou autoria necessite ser comprovada pelo método testemunhal. Neste contexto, sempre que possível, orienta-se para ouvir a pessoa a quem a criança ou adolescente fez a revelação, bem como valer-se de registros anteriores sobre a ocorrência, para que as intervenções sejam realizadas como ato protetivo e parte constitutiva da rede de proteção, guiando-se pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente (Brasil, 2017).

3. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Nos casos de suspeita de violência contra a criança ou o adolescente, a equipe que inicialmente atendeu a suposta vítima é responsável por documentar os dados utilizando a ficha de relato espontâneo, e preenchendo a Ficha Individual de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), que é obrigatória e adequada ao município de Entre Rios do Oeste. Após, faz-se necessário repassar as informações para o Conselho Tutelar e setor de epidemiologia. A equipe que atendeu a criança/adolescente deverá atentar-se para descrever detalhadamente a situação narrada, sendo que, para tanto, faz-se necessário ouvir atentamente o relato da criança/adolescente supostamente vítima de violência. Após o relato espontâneo, se ficaram

dúvidas, deve-se cuidar para, ao buscar compreender a complexidade do caso, evitar fazer perguntas que contenham respostas como, por exemplo: “foi seu pai que fez isso?”.

Na frase sugerida como exemplo, o entrevistador denomina quem é o agressor, situação que deve ser evitada, pois precisa partir do relato espontâneo da criança/adolescente. Além disso, a palavra “isso” é ampla, deixa margens para diferentes interpretações. Para tanto, aconselha-se pedir para a suposta vítima: “me explica melhor o que você falou sobre...” e terminar a frase utilizando os termos das crianças, para que ela possa esclarecer o que estava tentando transmitir.

Outros exemplos:

“Me explique como..... (utilize as frases da criança) aconteceu?”

“Tinha mais alguém com você?”

“Você contou para mais alguém?”

Somado ao relato, sugere-se que sejam observadas as emoções transmitidas pela suposta vítima (choro, riso, tranquilidade, ansiedade, medo, etc.), além dos sinais físicos e comportamentais (roeu as unhas, ficou com a cabeça abaixada e evitou contato visual, ficou brincando e não prestou atenção ao que estava relatando, etc.).

Destaca-se que no caso de **crianças menores de 3 (três) anos**, o procedimento de escuta deve priorizar outras fontes de informação, diante da tenra idade e da fase do desenvolvimento da vítima. Nestes casos, sugere-se solicitar apoio de profissionais de psicologia, preferencialmente com especialização no atendimento a crianças.

TODOS OS PROFISSIONAIS que compõem a rede de proteção e foram citados no capítulo 2 deste fluxo, quando forem os primeiros a atender e ouvir uma criança ou adolescente vítima de violência, deverão preencher a Ficha do SINAN e, **OBRIGATORIAMENTE**, encaminhar uma cópia do documento para o Conselho Tutelar.

Ao **Conselho Tutelar**, após o recebimento da ficha do SINAM devidamente preenchida, caberá:

- a) adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis de acordo com o nível de prioridade de cada caso em particular;
- b) encaminhar ao Ministério Público os casos de acordo com sua urgência;
- c) encaminhar o caso aos serviços de Saúde e de Segurança Pública se for observado que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes.

4. FORMAS DE VIOLÊNCIA

Para os efeitos da Lei 13.431/2017, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - Violência física

Ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; negligência (ver no anexo);

II - Violência psicológica

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito
- b) o ato de alienação parental
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente (testemunha), a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio.

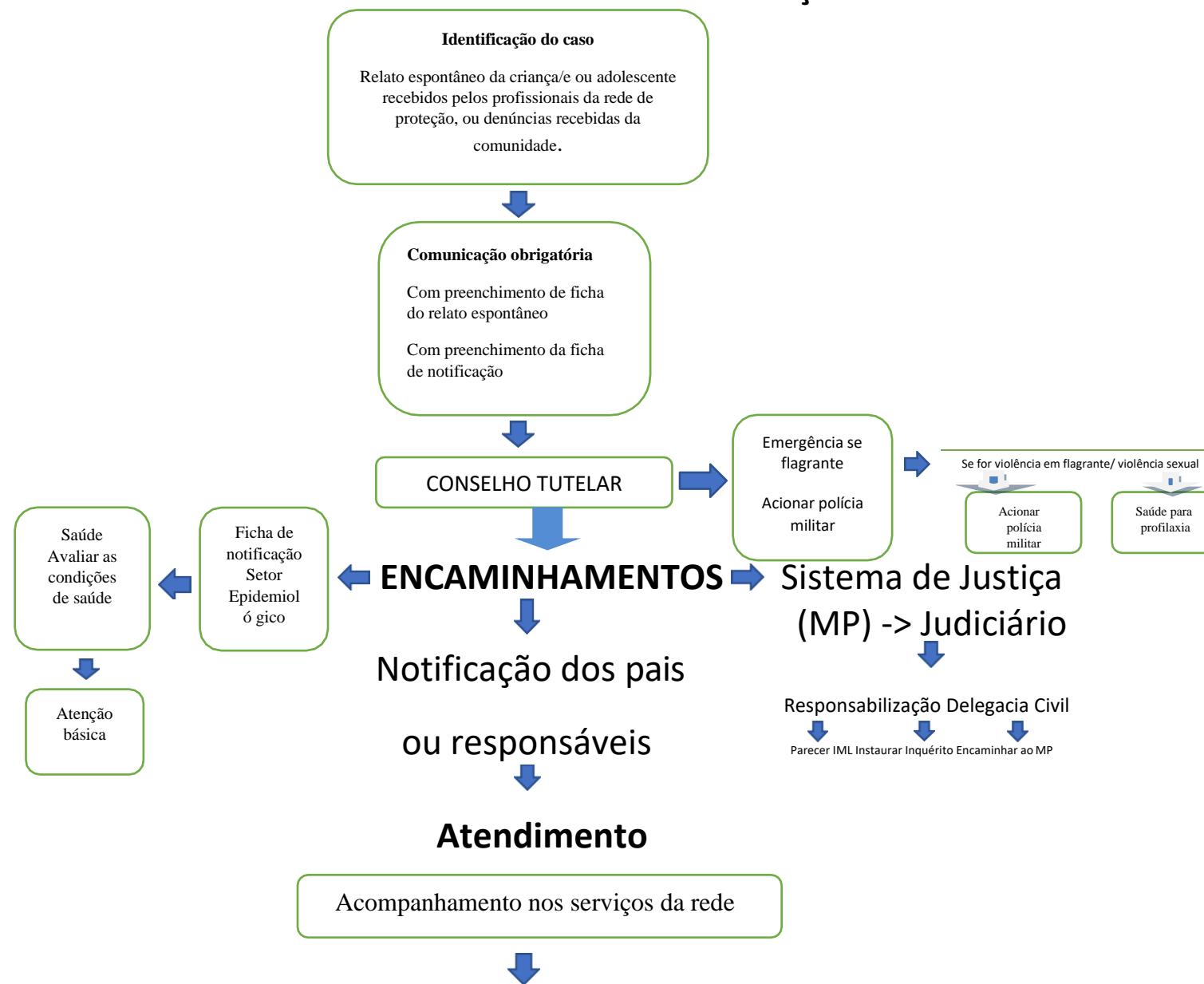
III - Violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

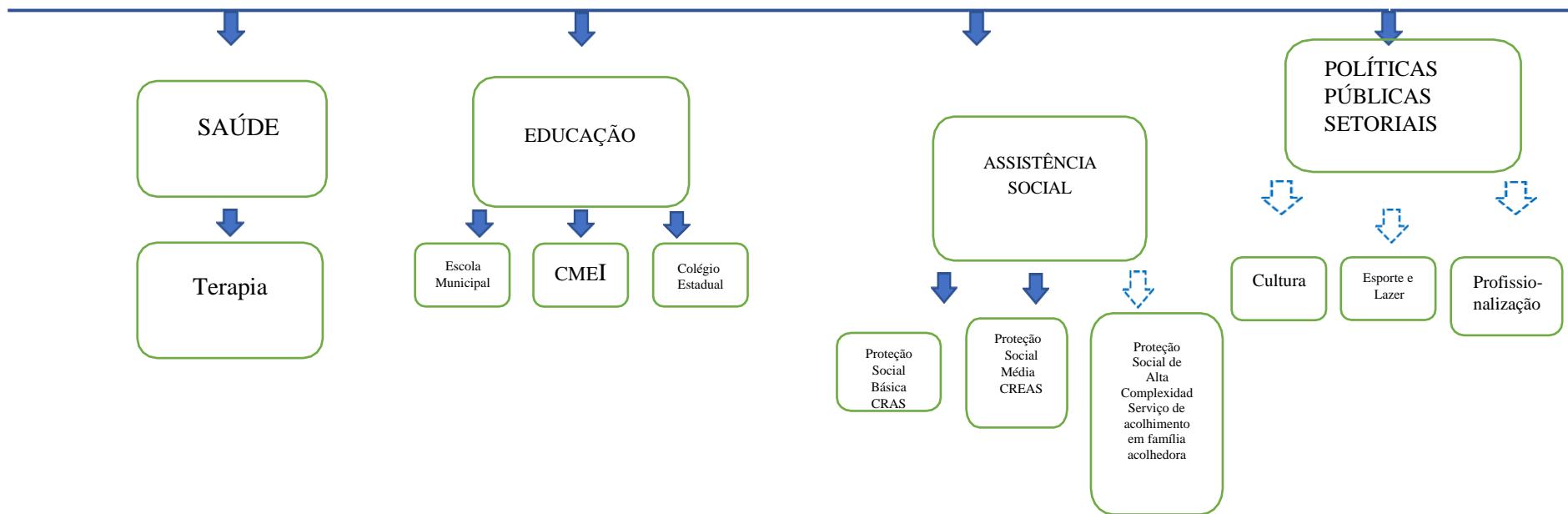
- a) **abuso sexual:** toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
- b) **exploração sexual comercial:** o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) **tráfico de pessoas:** recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual.

IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

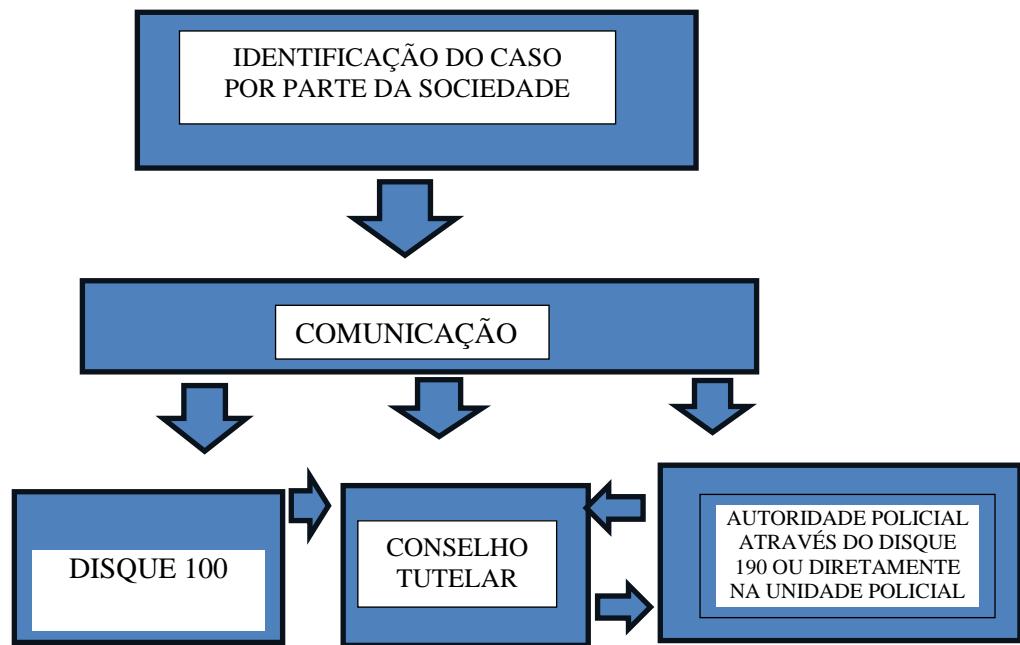
5-FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA ENTRE RIOS DO OESTE – PARANÁ

CASOS IDENTIFICADOS PELA REDE DE PROTEÇÃO





5.1- FLUXOGRAMA DE DENÚNCIA POR PARTE DA SOCIEDADE CIVIL



¹ A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

- Os profissionais de todas as instituições públicas devem documentar todos os atendimentos realizados, de acordo com as normas e legislações vigentes;
- Sugere-se identificar, qualificar e pegar a assinatura de todos que participaram do processo que gerou o documento;
- Colocar data e local;
- Arquivar em pastas adequadas;
- Quando necessário entregar a cópia, ficar com a via original e pegar a assinatura da pessoa que a solicitou.

6- DADOS IMPORTANTES

- Data:
- Órgão e pessoa que realizou o atendimento:
- Nome da vítima:
- Data de Nascimento:
- Sexo:
- Local da residência:
- Responsável legal:
- Adulto de referência:
- Demanda algum atendimento específico:
- Primeiro atendimento:
- Descrição objetiva dos possíveis fatos (relato do responsável):
 - Livre relato da ocorrência pela vítima (palavras utilizadas pela criança), frequência com que ocorreram as situações de violência (quantas vezes aconteceu, em quais dias e horários?), observação do ambiente e da situação, identificação do agressor, se tinham outras pessoas presentes que assistiram ou souberam da situação de violência, outras observações.

Avaliar se houve:

- Violência física
- Violência Psicológica
- Violência sexual
- Negligência (anexo)

FICHA DO SINAN, Link de acesso para impressão e preenchimento.

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2015/julho/02/Ficha-Viol-5.1-.pdf>

ASSINATURAS

Renato Cigerza
Juiz de Direito da Vara de Família,
Infância e Juventude

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Marcus Vinícius Ferraz H. Xavier
Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de
Justiça da Comarca de Marechal Cândido
Rondon

Carlos Alberto Dias Torres
Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de
Justiça da Comarca de Marechal Cândido
Rondon

Ilvo Hermann
Secretário(a) de Educação
Entre Rios do Oeste

Laiara Weschenfelder
Secretário(a) de Assistência Social
Entre Rios do Oeste

Jair Bokorni
Secretaria de Saúde
Entre Rios do Oeste

**COLABORADORES DO
PROJETO**

Romilda Guilland

Psicóloga - SAI

Vara de Família, Infância e Juventude

Jaqueleine Peretto

Assessora da promotoria da Infância

Leide Raquel Meinerz

Assessora Pedagógica

Secretaria Municipal de Educação -

Marechal Cândido Rondon

Giovana Marleide Wegner Lerner

Auxiliar de Enfermagem do Centro de
Saúde Eugenio Schwanke.

Lidiana Caroline Holzbach Leandro-

Conselheira Tutelar

Fabiana Aparecida Bancki

Assistente Social- CREAS

Nedi Claudete Dost

Diretora da Escola Municipal Presidente
Médici.

Referências:

- Brasil. Ministério de Estado dos Direitos Humanos. *Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência*. Brasília, 2017.
- Brasil. Presidência da República. Lei 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017.
- Brasil. Presidência da República. Lei 8.069/1990 – Estatuto da criança e do Adolescente – ECA.
- LONDRINA, RESOLUÇÃO Nº 011/2020 - CMDCA, DE 17 DE JUNHO DE 2020
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância da Saúde PORTARIA Nº 47, DE 3 DE MAIO DE 2016-Define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

ANEXOS

A **negligência** pode ser considerada um tipo de violência. É descrito como omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento, como: a privação de medicamentos, cuidados necessários à saúde, à higiene, ausência de proteção contra as inclemências do meio (frio, calor); falta de estímulo e condições para a frequência à escola.

A identificação da negligência é complexa devido às dificuldades socioeconômicas da população, o que leva ao questionamento acerca da intencionalidade da mesma. Para melhor avaliar a ocorrência de negligência deve-se observar dois critérios: **a cronicidade e a omissão**. Por cronicidade entende-se, a ocorrência reiterada e contínua de algum indicador para determinar um caso como negligência. A omissão, refere-se ao fato de um dos responsáveis pela criança ter deixado de satisfazer alguma necessidade básica. Assim, independente da culpabilidade do responsável pelos cuidados com a vítima, faz-se necessária uma atitude de proteção.

1. SINAIS DE NEGLIGÊNCIA:

- ❖ Má higiene (unhas sujas, roupas sujas, dermatite de fraldas, lesões de pele de repetição);
- ❖ Roupas não adequadas ao clima local;
- ❖ Falta de alimentação, por erros alimentares persistentes, por restrições devido a ideologias dos pais;
- ❖ Tratamentos médicos inadequados (não cumprimento do calendário vacinal, não atendimento de recomendações médicas, internações frequentes);
- ❖ Falta de supervisão da criança, provocando lesões e acidentes de repetição;
- ❖ Frequência irregular à escola, escolaridade inadequada à idade;
- ❖ Grandes períodos de tempo sem atividades, expostos ao provável contato com ambientes de risco.

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homotípicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/consumatória, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT.

Bloco Geral	1 Tipo de Notificação	2 - Individual		
	2 Agravio/Ioença	VIOLENCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	Código (CID10) Y09	
	4 UF	5 Município de notificação	Código (IBGE)	
	6 Unidade Notificadora	<input type="checkbox"/> 1- Unidade de Saúde - 2- Unidade de Assistência Social - 3- Estabelecimento de Ensino - 4- Conselho Tutelar - 5- Unidade de Saúde Indígena - 6- Centro Especializado de Aprendizagem a Mulher - 7- Outros		
	7 Nome da Unidade Notificadora	Código Unidade		8 Data da ocorrência da violência
	8 Unidade de Saúde	Código (CNS)		
	10 Nome do paciente			11 Data de nascimento
	12 (s) Idade	1- Hora 2- Dia 3- Mês 4- Ano	13 Sexo: M - Masculino F - Feminino 5- Ignorado	14 Género: 1- Hetero - 2- Transexual - 3- Híbrido 4- Masculino ignorado - 5- Não se aplica 6- Feminino ignorado
	15 Raça/Cor	<input type="checkbox"/> 1-Branca - 2-Preta - 3-Indígena - 4-Áfro- 5- Ignorado		
	16 Socioeconomia	<input type="checkbox"/> 1- Andamento - 1.1- a 2º nível incompleto da IF (código prioritário ou 1º grau) - 2- 2º nível completo da IF (código prioritário ou 1º grau) <input type="checkbox"/> 2- 2º a 3º nível incompleto da IF (código prioritário ou 1º grau) - 4- Outros fundamental completo (código prioritário ou 1º grau) - 5- Outros níveis incompletos (código relacional ou 2º grau) <input type="checkbox"/> 6- Outros níveis incompletos (código relacional ou 2º grau) - 7- Educação superior incompleta - 8- Educação superior completa - 9- Ignorado - 10- Não se aplica		
17 Número do Cartão SUS	Nome da mãe			
18 UF	19 Município de Residência	Código (IBGE)	20 Distrito	
21 Bairro	Logradouro (rua, avenida, ...)		Código	
22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)	24 Geo campo 1		
25 Geo campo 2	26 Ponto de Referência	27 CEP		
28 DDD) Telefone	29 Zona	30 País (se residente fora do Brasil)		
	1 - Urbana - 2 - Rural 3 - Periferia - 4 - Ignorado			
Dados Complementares				
Bloco de Perfil Atividade	31 Nome Social	32 Ocupação		
	33 Situação conjugal / Estado civil			
	1 - Solteiro - 2 - Casado/união consensual - 3 - Viúvo - 4 - Separado - 5 - Não se aplica - 6 - Ignorado			
	34 Orientação Sexual	35 Identidade de gênero:	36 Homen, Transexual 3- Não se aplica 4- Outras	
	1- Heterossexual 2- Homossexual (gay/bissexual) 3- Ignorado	37 1- Tranvesti 2- Mulher Transexual 3- Ignorado		
	38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?	39 Se sim, qual tipo de deficiência/ transtorno?	40 1- Sim - 2- Não - 3- Ignorado	
	1- Sim - 2- Não - 3- Ignorado	<input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência Intelectual <input type="checkbox"/> Deficiência Visual <input type="checkbox"/> Deficiência Auditiva	<input type="checkbox"/> Transtorno mental <input type="checkbox"/> Deficiência auditiva <input type="checkbox"/> Transtorno de comportamento	
	41 UF	42 Município de ocorrência	Código (IBGE)	43 Distrito
	44 Bairro	45 Logradouro (rua, avenida, ...)		Código
	46 Número	47 Complemento (apto., casa, ...)	48 Geo campo 3	49 Geo campo 4
50 Ponto de Referência	51 Zona	52 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)		
53 Local de ocorrência	54 1- Comércio/serviços 2- Indústria/construção 3- Outro 4- Ignorado			
01 - Residência 02 - Habitação coletiva 03 - Escola	55 04 - Local de prática esportiva 05 - Bar ou similar 06 - Via pública	56 07 - Comércio/serviços 08 - Indústria/construção 09 - Outro 10 - Ignorado	57 01- Ocorreu outras vezes? 1- Sim - 2- Não - 3- Ignorado	
			58 02- A lesão foi autoprovocada? 1- Sim - 2- Não - 3- Ignorado	

Violência	<p><input checked="" type="checkbox"/> Essa violência foi motivada por:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Tipo de violência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Sexual <p><input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos</p> <p><input type="checkbox"/> Financiaria/Económica</p> <p><input type="checkbox"/> Negligência/Abandono</p> <p><input type="checkbox"/> Trabalho infantil</p> <p><input type="checkbox"/> Intervenção legal</p> <p><input type="checkbox"/> Outros</p>	<p>1- Sim 2- Não 3- Ignorado</p> <p><input type="checkbox"/> Força corporal/ ameaça</p> <p><input type="checkbox"/> Enforcamento</p> <p><input type="checkbox"/> Obj. contundente</p> <p><input type="checkbox"/> Obj. perfurante- contante</p> <p><input type="checkbox"/> Substância/ OI, quente</p> <p><input type="checkbox"/> Envenenamento, inalação</p>	<p>1- Sim 2- Não 3- Ignorado</p> <p><input type="checkbox"/> Arma de fogo</p> <p><input type="checkbox"/> Armação</p> <p><input type="checkbox"/> Outro</p>
	<p><input type="checkbox"/> Se ocorreu violência sexual, qual o tipo?</p> <p><input type="checkbox"/> Assédio sexual</p> <p><input type="checkbox"/> Estupro</p> <p><input type="checkbox"/> Pornografia infantil</p> <p><input type="checkbox"/> Exploração sexual</p> <p><input type="checkbox"/> Outros</p>	<p>1- Sim 2- Não 3- Não se aplica 4- Ignorado</p>	
Procedimento realizado	<p><input type="checkbox"/> Procedimento realizado:</p> <p><input type="checkbox"/> Profilaxia DST</p> <p><input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B</p> <p><input type="checkbox"/> Profilaxia HIV</p> <p><input type="checkbox"/> Coleta de sêmen</p> <p><input type="checkbox"/> Coleta de sêmen vaginal</p>	<p>1- Sim 2- Não 3- Não se aplica 4- Ignorado</p> <p><input type="checkbox"/> Profilaxia de emergência</p> <p><input type="checkbox"/> Aborto preventivo em lei</p>	
	<p><input type="checkbox"/> Número de envolvidos:</p> <p>1 - Um</p> <p>2 - Dois ou mais</p> <p>3 - Ignorado</p>	<p><input type="checkbox"/> Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida:</p> <p><input type="checkbox"/> Pai</p> <p><input type="checkbox"/> Mãe</p> <p><input type="checkbox"/> Padastro</p> <p><input type="checkbox"/> Madrasta</p> <p><input type="checkbox"/> Cônjugue</p> <p><input type="checkbox"/> Ex-Cônjugue</p> <p><input type="checkbox"/> Namorado(a)</p> <p><input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a)</p> <p><input type="checkbox"/> Filho(a)</p> <p><input type="checkbox"/> Irmão(õ)</p> <p><input type="checkbox"/> Amigo/condiscípulo</p> <p><input type="checkbox"/> Desconhecido(a)</p> <p><input type="checkbox"/> Cuidador(a)</p> <p><input type="checkbox"/> Parente</p> <p><input type="checkbox"/> Pessoa com vínculo institucional</p>	<p>1-Sim 2-Não 3-Ignorado</p> <p><input type="checkbox"/> Policial/agente da lei</p> <p><input type="checkbox"/> Própria pessoa</p> <p><input type="checkbox"/> Outros</p>
Detalhes do provável autor da violência	<p><input type="checkbox"/> Gênero do provável autor da violência:</p> <p>1-Criança (0 a 9 anos)</p> <p>2-Adolescente (10 a 19 anos)</p>	<p>3-Jovem (20 a 24 anos)</p> <p>4-Pessoa adulta (25 a 59 anos)</p>	<p>5-Pessoa idosa (60 anos ou mais)</p> <p>6-Ignorado</p>
Encaminhamento	<p><input type="checkbox"/> Encaminhamento:</p> <p><input type="checkbox"/> Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras)</p> <p><input type="checkbox"/> Rede de Assistência Social (CRAS, CREAS, outras)</p> <p><input type="checkbox"/> Rede de Educação (Creche, escola, outras)</p> <p><input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras)</p> <p><input type="checkbox"/> Conselho Tutelar</p>	<p><input type="checkbox"/> Conselho do Idoso</p> <p><input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher</p> <p><input type="checkbox"/> Outras delegacias</p> <p><input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos</p> <p><input type="checkbox"/> Ministério Público</p> <p><input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente</p>	<p><input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento à Mulher</p> <p><input type="checkbox"/> Juizado da Infância e da Juventude</p> <p><input type="checkbox"/> Defensoria Pública</p>
Outras	<p><input type="checkbox"/> Violência Relacionada ao Trabalho</p> <p>1- Sim 2- Não 3- Ignorado</p>	<p><input type="checkbox"/> Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)</p> <p>1- Sim 2- Não 3- Não se aplica 4- Ignorado</p>	<p><input type="checkbox"/> Circunstância da lesão:</p> <p>CID 10 - Cap XX</p>
	<p><input type="checkbox"/> Data de encerramento:</p> <p>1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31</p>		

Informações complementares e observações

Nome do acompanhante	Vínculo/grau de parentesco	(DDD) Telefone
<p>Observações Adicionais:</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS 136	TELEFONES ÚTEIS Central de Atendimento à Mulher 180	Disque Direitos Humanos 180
<p>Município/Unidade de Saúde</p>		<p>Cód. da Unid. de Saúde/CNES</p>
<p>Nome:</p>		<p>Função</p>
<p>Violência interpessoal autoproclamada</p>		<p>Sinan</p>
<p>Assinatura</p>		

MODELO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES PARA COMPARTILHAMENTO NA REDE (ESCUTA/RELATO ESPONTÂNEO)

ÓRGÃO QUE RECEBEU O ATENDIMENTO	DATA E HORA
DADOS DA VÍTIMA	DATA DE NASCIMENTO
RESPONSÁVEL LEGAL/RELAÇÃO DE PARENTESCO	ADULTO REFERENCIA/RELAÇÃO COM A VÍTIMA:

PRIMEIRO ATENDIMENTO? (SE HOUVER, INDICAR ÓRGÃO ANTERIOR E EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO DE REGISTRO DO CASO E ENCAMINHAMENTOS).

**DESCRÍÇÃO OBJETIVA DOS POSSÍVEIS FATOS/RELATO DO RESPONSÁVEL OU
ACOMPANHANTE (SE HOUVER).**

LIVRE RELATO DA OCORRÊNCIA PELA VÍTIMA (DESCREVER COM AS PALAVRAS UTILIZADAS PELA VÍTIMA, ATENTADO PARA OBSERVAÇÃO DO AMBIENTE, DA SITUAÇÃO, DA REINCIDÊNCIA, INDICAÇÃO DE POSSÍVEL AGRESSOR E POSSÍVEIS PROVAS RECOLHIDAS)

FICHA PARA DENÚNCIA DA COMUNIDADE

DATA DA DENÚNCIA: _____/_____/_____

NOME DA SUPOSTA VITIMA _____

ENDEREÇO: _____

REFERÊNCIA DO ENDEREÇO:

DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ IDADE: _____

ORIGEM DA DENÚNCIA: _____

JÁ FEZ A DENÚNCIA EM OUTRO ORGÃO? _____

QUEIXA: _____

DENÚNCIA CONTRA:

DATA DO OCORRIDO:

Digitized by srujanika@gmail.com